Apresentação: 11/03/2025 12:09:47.307 - Mesa
INC n.245/2025

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Sugere ao Ministério da Saúde que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) não estabeleça recomendações ou metas que restrinjam ou estejam desalinhadas com a faixa etária de início da mamografia de rastreamento (40 a 69 anos).

Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde,

O câncer de mama é o tipo mais prevalente entre as mulheres no Brasil e no mundo, sendo a principal causa de mortalidade oncológica na população feminina. Diante desse cenário, as estratégias de rastreamento e diagnóstico precoce são fundamentais para a redução da mortalidade, pois permitem a detecção da doença em estágios iniciais, quando as chances de tratamento bem-sucedido são mais elevadas.

As diretrizes nacionais para o rastreamento do câncer de mama são respaldadas por evidências científicas e seguem padrões estabelecidos por instituições de referência, como a Sociedade Brasileira de Mastologia e a Organização Mundial da Saúde. No Brasil, a cobertura vigente no âmbito da saúde suplementar autoriza a realização da mamografia digital de rastreamento para mulheres de 40 a 69 anos, garantindo um acesso ampliado ao exame e contribuindo para um diagnóstico mais precoce da doença.

Recentemente, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) abriu consulta pública sobre a proposta de certificação de boas práticas oncológicas em serviços médicos indicando a faixa etária a partir dos 50 anos como a idade mínima para a realização de mamografias nos planos de saúde. Entretanto, especialistas e entidades médicas têm manifestado preocupação com a possibilidade de a ANS adotar recomendações que possam restringir ou dificultar o acesso à mamografia na faixa etária dos 40 aos 49 anos, o que

CD257929570500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257929570500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 11/03/2025 12:09:47.307 - Mesa
INC n.245/2025

geraria insegurança jurídica e risco de retrocesso na política de rastreamento do câncer de mama.

Diante desse cenário, torna-se essencial que a ANS reforce seu compromisso com a manutenção da diretriz que estabelece a mamografia de rastreamento para mulheres de 40 a 69 anos e que evite estabelecer recomendações ou metas que possam, de qualquer forma, restringir esse direito ou desestimular os exames antes dos 50 anos. Qualquer medida em sentido contrário poderia resultar em um aumento da mortalidade por câncer de mama, especialmente entre mulheres jovens, nas quais a doença tende a ser mais agressiva.

Assim, encaminhamos esta Indicação ao Ministério da Saúde, sugerindo que atue para garantir que a ANS não crie nenhum tipo de recomendação ou meta que restrinja ou esteja desalinhada à faixa etária estabelecida para a realização da mamografia de rastreamento, de modo a assegurar a continuidade da política de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama no Brasil.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

2025-1286

CD257929570500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257929570500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 11/03/2025 12:09:47.307 - Mesa
INC n.245/2025

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Saúde sugerindo que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) não estabeleça recomendações ou metas que restrinjam ou estejam desalinhadas com a faixa etária de início da mamografia de rastreamento (40 a 69 anos).

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) não estabeleça recomendações ou metas que restrinjam ou estejam desalinhadas com a faixa etária de início da mamografia de rastreamento (40 a 69 anos).

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

2025-1286

CD257929570500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257929570500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto